



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Francisco Francion Ximenes		
<b>EMENTA:</b> A recuperação de disciplinas só é possível havendo, pelo menos, 75% de frequência do total das horas letivas.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº 99194428-3</b>	<b>PARECER Nº 0048/2000</b>	<b>APROVADO EM: 07.02.2000</b>

## **I – RELATÓRIO**

Pelo Processo Nº 99194428-3, Francisco Francion Ximenes, responsável por Francisco Soares Nogueira Neto, solicita a este Conselho a possibilidade do aluno fazer recuperação de 4 (quatro) disciplinas, tendo cometido, durante o ano, 273 faltas, pelo que a Escola de 1º e 2º Graus Mariano Martins recusa-se a lhe proporcionar o que ora é solicitado.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei Federal Nº 9.394/96 é muito clara, quando estabelece em seu art. 24, final do inciso VI, que é exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação. O aluno cometeu, de acordo com seu histórico escolar, 273 faltas; portanto, já está reprovado. Não se pode nem considerar as horas de estudo feitos paulatinamente como horas letivas, pois está reprovado em 4 (quatro) disciplinas.

E pelo inciso VI, do art. 24, o controle de frequência fica a cargo da escola e esta já se pronunciou.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0048/2000

**III – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, lamentavelmente, o aluno não conseguiu aprovação, estando a decisão da Escola amparada por Lei.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0048/2000  
SPU Nº 99194428-3  
APROVADO EM: 07.02.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)  
3/2

Digitadora: CM  
Revisor: JAA